



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos de todas obrigações para com o Município do Rio Grande com vencimento no período de 1º a 14 de novembro do corrente ano, para o dia 18 de novembro do corrente ano, sem qualquer prejuízo aos contribuintes.

Art. 2º A prorrogação de prazo a que se refere o Art. 1º, não implica direito a restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.